



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura



Proteção
do Patrimônio
Subaquático

A CONVENÇÃO DE 2001 SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO

Questões frequentes



Ao contrário do patrimônio cultural em terra, que beneficia de medidas de proteção nacionais e internacionais, ao patrimônio cultural subaquático ainda falta uma proteção jurídica adequada. A Convenção da UNESCO sobre a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático, adotada em 2001, tem por objetivo permitir aos Estados uma melhor proteção do seu patrimônio submerso.

Certas questões mais frequentes sobre o Patrimônio Cultural Subaquático e a Convenção de 2001 encontram resposta neste documento com tradução livre e não oficial para o português (BR).

Contato :

Sra Ulrique Guérin.

UNESCO

Section of Museums and Cultural Objects

Secretariat of the Convention on the Protection
of the Underwater Cultural Heritage

1, rue Miollis – 75732 Paris cedex 15, France

Tel. +33 (0) 145684406

Fax +33 (0) 145685596

Email: u.guerin@unesco.org

www.unesco.org/pt/underwater-cultural-heritage



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura



Proteção
do Patrimônio
Subaquático

Capa :

SS Severance, Austrália. O *Severance* afundou na grande barreira de corais, na Austrália. O naufrágio encontra-se em uma profundidade de 20 m.

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| CONTEXTO | 4 |
| <i>O que é o patrimônio cultural subaquático?</i> | <i>4</i> |
| <i>Por que o patrimônio cultural subaquático é importante?</i> | <i>4</i> |
| <i>Por que o patrimônio cultural subaquático necessita de uma proteção urgente?</i> | <i>5</i> |
| <i>O que é a Convenção de 2001?</i> | <i>5</i> |
| <i>Por que uma convenção sobre o Patrimônio Cultural Subaquático?</i> | <i>5</i> |
| O CONTEÚDO DA CONVENÇÃO DE 2001 | 6 |
| <i>Quais as características de base da Convenção?.....</i> | <i>6</i> |
| <i>Quais os princípios essenciais da Convenção?</i> | <i>7</i> |
| <i>O que é o Anexo da Convenção de 2001?</i> | <i>8</i> |
| <i>Quanto custa aos Estados por em prática a Convenção?</i> | <i>8</i> |
| <i>Por que a Convenção recusa a possibilidade de exploração comercial dos sítios subaquáticos?</i> | <i>8</i> |
| <i>Por que a Convenção recomenda a proteção “in situ”?</i> | <i>9</i> |
| <i>A Convenção estipula a quem pertencem os vestígios?.....</i> | <i>10</i> |
| <i>A Convenção protege os vestígios dos navios de guerra?.....</i> | <i>10</i> |
| <i>Os Estados Partes podem proteger destroços de naufrágios mais recentes?</i> | <i>11</i> |
| <i>A preservação requer um critério de importância específico?</i> | <i>11</i> |
| <i>Que ações prevê a Convenção contra o tráfico ilícito?</i> | <i>12</i> |
| <i>Por que a Convenção propõe um sistema de cooperação entre os Estados?</i> | <i>12</i> |
| <i>Como funciona o sistema de cooperação entre os Estados?</i> | <i>13</i> |
| <i>Qual é o papel do Estado coordenador?</i> | <i>14</i> |
| <i>O que significa "Mar Territorial", "Zona Econômica Exclusiva", "Plataforma Continental" e "Área"?</i> | <i>15</i> |
| <i>O sistema de cooperação entre Estados funciona de forma suficientemente rápida para proteger os sítios em perigo eminente?.....</i> | <i>16</i> |
| O DIREITO INTERNACIONAL E A CONVENÇÃO DE 2001..... | 16 |
| <i>O que é o UNCLOS e qual a sua relação com a Convenção de 2001?.....</i> | <i>16</i> |
| <i>É necessário aderir à UNCLOS para aderir à Convenção de 2001?</i> | <i>17</i> |
| <i>A Convenção de 2001 altera a jurisdição dos Estados ou a definição das zonas marítimas?</i> | <i>17</i> |
| <i>A Convenção de 2001 é de aplicação retroativa?</i> | <i>17</i> |
| <i>A ratificação da Convenção de 2001 afeta acordos internacionais anteriores?</i> | <i>17</i> |
| FUNCIONAMENTO | 18 |
| <i>Qual o procedimento para se tornar Estado Parte da Convenção?</i> | <i>18</i> |
| <i>Quais as declarações que devem ser levadas em conta pelos Estados na ratificação da Convenção?.....</i> | <i>19</i> |
| <i>Quais as vantagens da ratificação da Convenção de 2001?</i> | <i>19</i> |
| <i>Podem ser formuladas reservas à Convenção?.....</i> | <i>20</i> |
| <i>Quando a Convenção de 2001 entra em vigor?</i> | <i>20</i> |
| <i>Quais as conseqüências da entrada em vigor da Convenção?.....</i> | <i>20</i> |

CONTEXTO

O que é o patrimônio cultural subaquático?

A Convenção de 2001 estipula no parágrafo 1 do seu artigo 1º:

(a) “Patrimônio cultural subaquático” significa todos os vestígios da existência do homem de caráter cultural, histórico ou arqueológico total ou parcialmente, periódica ou continuamente submersos há mais de 100 anos, tais como:

(i) os sítios, estruturas e construções, objetos e restos humanos, bem como o seu contexto arqueológico e natural;

(ii) os navios, aeronaves e outros veículos ou Partes deles, a respectiva carga ou outro conteúdo arqueológico e natural; e

(iii) os artefatos de caráter pré-históricos.

(b) Os oleodutos e cabos colocados no leito do mar não serão considerados como parte integrante do patrimônio cultural subaquático.

(c) As instalações diferentes de oleodutos ou cabos colocados no leito do mar e ainda em uso não serão considerados parte integrante do patrimônio cultural subaquático.

Esta definição de patrimônio cultural subaquático compreende os destroços de antigos naufrágios como o do *Mary Rose* em *Portsmouth no Reino Unido*, os vestígios da *Armada* de Filipe II da Espanha e os navios de Cristóvão Colombo, mas também os sítios submersos e as construções como, por exemplo, o farol de Alexandria, as grutas submarinas ou as aldeias do período neolítico próximas aos lagos. Ela não compreende, no entanto, as instalações ainda em funcionamento, o patrimônio natural e os fósseis.

O patrimônio cultural subaquático pode fornecer testemunhos da crueldade com que foram tratados os escravos, da ferocidade das guerras, do impacto das catástrofes naturais, mas também das trocas pacíficas entre regiões longínquas. Para a geração presente e para as futuras gerações, este patrimônio representa uma fonte de informação inestimável sobre as antigas civilizações e a história da navegação, e ainda uma oportunidade única para o mergulho e o turismo.

A Convenção 2001 aplica-se a todas as águas (oceanos, rios, lagos).

Por que o patrimônio cultural subaquático é importante?



Arcos ingleses encontrados nos restos do naufrágio do *Mary Rose*
© UNESCO/U. Guérin

O patrimônio subaquático compreende numerosos sítios que não foram « tocados » durante séculos ou mesmo milênios. Quando um navio naufraga ou uma cidade é destruída os seus vestígios são conservados pela água, que funciona como uma “cápsula temporal”.

Além disso, por causa da falta de oxigênio – que favorece a deterioração da matéria biológica – e, até pouco tempo atrás, também por causa da dificuldade de acesso, o patrimônio cultural subaquático é muitas vezes melhor preservado do que em sítios comparáveis

em terra, razão pela qual os sítios submersos são únicos. Um exemplo: os únicos arcos ingleses até agora descobertos (conhecidos pela lenda do Robin Wood) encontravam-se entre os destroços do *Mary Rose*.

Por que o patrimônio cultural subaquático necessita de uma proteção urgente?

Destroços e vestígios subaquáticos tornaram-se cada vez mais acessíveis. Embora um equipamento profissional e um treinamento de alto nível seja ainda necessário às escavações, os sítios subaquáticos já são atualmente acessíveis aos caçadores de tesouros. Consequentemente, muitos sítios arqueológicos submersos são objeto de pilhagem e de escavações sem recorrer aos métodos científicos e exploração arqueológica. Da mesma forma, a indústria da pesca, a instalação de gasodutos e outras atividades no fundo do mar podem danificar ou destruir esse patrimônio.

O aumento da pilhagem e da destruição de sítios ou de vestígios leva à perda irreversível do nosso patrimônio comum. E, por isso, foi necessário, mas também urgente, adotar um instrumento internacional para a proteção jurídica e material do patrimônio cultural subaquático.

O que é a Convenção de 2001?

A *Convenção da UNESCO sobre a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático* foi elaborada e adotada em 2001 pelos Estados membros da UNESCO. É um Tratado internacional que representa a resposta da comunidade internacional ao aumento de pilhagens e à destruição do patrimônio cultural subaquático.

A Convenção estabelece critérios comuns para a proteção de patrimônio subaquático, tendo como objetivo impedir a sua pilhagem e a sua destruição. Estes critérios são comparáveis aos estabelecidos em outras Convenções da UNESCO e nas leis nacionais de proteção do patrimônio cultural em terra, mas só se aplicam aos sítios arqueológicos subaquáticos. A Convenção contém exigências mínimas. Cada Estado Parte pode, se assim o desejar, criar normas nacionais mais exigentes.

A Convenção é um tratado autônomo cujo objetivo é a proteção do patrimônio cultural subaquático. Ela não altera os direitos dos Estados em matéria de soberania e não regulamenta a propriedade dos bens culturais.

As Partes da Convenção, que podem ser os Estados bem como os territórios independentes (Artº 26º), comprometem-se e assumem direitos e obrigações entre si.

Por que uma convenção sobre o Patrimônio Cultural Subaquático?

Existem três razões principais:

1. Obter a proteção completa do patrimônio cultural subaquático independentemente da sua localização:

A proteção jurídica dos sítios arqueológicos submersos é hoje ainda insuficiente, especialmente quando o patrimônio cultural subaquático se encontra em águas

internacionais. De acordo com o direito internacional (a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS) ¹, e outros tratados), apenas uma parte limitada dos oceanos mundiais, adjacentes aos territórios nacionais - Mar Territorial - se encontram sob jurisdição exclusiva de um só Estado. Na maior parte das zonas marítimas, a autoridade estatal é muito limitada. No "Alto mar" ², apenas o Estado a que um navio e os seus nacionais pertencem exerce jurisdição sobre estes ³.

Assim um Estado não pode impedir⁴ que navios de outros Estados intervenham em vestígios situados nas águas internacionais, pois estas não estão sob a sua autoridade. Só os países de origem dos caçadores de tesouros podem impedir uma intervenção em destroços de naufrágios situados em águas internacionais e a exploração dos mesmos, independentemente do seu valor cultural⁵.

Esta ausência de proteção jurídica do património cultural subaquático levou os Estados a elaborar um instrumento legal internacional a fim de regulamentar a cooperação e coordenar a proteção dos sítios arqueológicos subaquáticos em todas as zonas marítimas.

2. Harmonizar a proteção deste património com a do património na superfície;

O património cultural subaquático beneficiou de uma menor proteção que os patrimónios culturais em terra, pois estes últimos são, há muito tempo, objeto de pesquisas arqueológicas. Uma vez que o património subaquático só esteve acessível a partir dos anos 1940, e sendo a arqueologia subaquática uma disciplina recente, as regras de proteção do património não estão ainda muito desenvolvidas e necessitam ser melhoradas.

3. Fornecer diretrizes arqueológicas para o tratamento deste património;

O Anexo à Convenção de 2001, amplamente reconhecido e aplicado, fixa uma ética e regras dirigidas aos arqueólogos subaquáticos.

O CONTEÚDO DA CONVENÇÃO DE 2001

Quais as características de base da Convenção?

A Convenção

¹ Para a maioria dos Estados Membros, a jurisdição aplicável nas várias regiões marítimas é regulamentada de acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar (seu texto está disponível através do site das Nações Unidas em www.un.org/Depts/los/convention_agreements/texts/unclos/closindx.htm). A Convenção de 2001 é um Tratado independente da UNCLOS. É possível para um Estado que não seja parte da UNCLOS aderir-se à Convenção de 2001.

² Para os Estados Partes da UNCLOS ver art. 86 ff da UNCLOS.

³ Para os Estados Partes da UNCLOS ver art. 92 UNCLOS. Uma situação diferente pode apresentar-se no caso de destroços de navios de Estado e aeronaves.

⁴ Atenção: A questão da propriedade dos restos do navio e sua carga é uma questão para ser considerada separadamente da questão do direito de autorizar ou proibir a intervenção em sítio arqueológico.

⁵ Por esse motivo, caçadores de Tesouro afirmam frequentemente que um naufrágio foi explorado em "águas internacionais" e ele pode ser difícil provar o contrário, tendo em vista que um objeto é recuperado e deslocado do site. Este foi, por exemplo, o caso do "Black Swan" onde os exploradores declararam que o naufrágio (que foi revelado mais tarde ser o Nuestra Señora de las Mercedes) foi localizado no fundo do mar, fora da jurisdição nacional. Foi difícil a tarefa para o Governo espanhol comprovar onde estavam exatamente as 17 toneladas de artefactos, que foram recuperadas pela empresa e levadas para o porto de Gibraltar.

- Fixa os **princípios de base** relativos à proteção do patrimônio cultural subaquático;
- Fornece um **sistema de cooperação entre Estados**; e
- Propõe as **diretrizes práticas** e amplamente reconhecidas para a investigação e pesquisa do patrimônio subaquático.

A Convenção compreende um texto principal e um anexo. Este último fixa as « Regras relativas às atividades dirigidas ao patrimônio cultural subaquático ». A Convenção não regula a propriedade dos destroços de naufrágios, nem visa modificar os direitos dos Estados em matéria de soberania.

Quais os princípios essenciais da Convenção?

Existem quatro:

1) Obrigação de preservar o patrimônio cultural subaquático

Os Estados Partes obrigam-se a preservar o patrimônio cultural subaquático da humanidade e a tomar as medidas necessárias para este fim. Isto não significa que os Estados que ratificaram a Convenção devam necessariamente empreender prospecções arqueológicas, mas que devem tomar todas as medidas adaptadas às suas possibilidades. A Convenção incentiva, no entanto, a investigação científica e o acesso do público a este patrimônio.

2) Prioridade de preservação « in situ »

A preservação *in situ* do patrimônio cultural subaquático (em sua localização de origem) deve ser considerada, prioritariamente, antes de autorizar ou de empreender qualquer intervenção. A recuperação de objetos pode, no entanto, ser autorizada se isso contribuirá de maneira significativa para a proteção ou o conhecimento do patrimônio.

3) Não exploração comercial

A convenção estipula que o patrimônio cultural subaquático não deve ser explorado para transação ou especulação de ordem comercial; não deve, além disso, ser dispersado de maneira irremediável⁶. Esta regra é em conformidade aos princípios morais que se aplicam ao patrimônio cultural terrestre. Ela não deve, evidentemente, ser entendida como impedimento à pesquisa arqueológica ou o acesso do público ao patrimônio.

4) Formação e partilha da informação

Atualmente, uma das maiores deficiências relativas à proteção do patrimônio subaquático vem do fato da arqueologia subaquática ser uma ciência muito recente. Muitos Estados não dispõem ainda de arqueólogos subaquáticos devidamente

⁶ No que diz respeito ao direito de assistência e o direito dos tesouros, a Convenção especifica no Artigo 4 que não devem ser aplicáveis às atividades relativas ao patrimônio cultural subaquático, exceto se estas forem autorizadas pelos serviços competentes e sejam plenamente conformes a presente Convenção, e se maior proteção possível podem ser assegurada para os objetos recuperados.

formados. Consequentemente, a formação deste tipo de arqueólogos, a transferência de tecnologias e a partilha da informação deverão ser incentivadas.

O que é o Anexo da Convenção de 2001?

A parte da Convenção mais conhecida e a mais amplamente aplicada é, sem dúvida, o seu anexo. Ela constitui uma das mais importantes diretivas atualmente à disposição dos arqueólogos subaquáticos.

Este anexo contém, de forma prática e detalhada, as “regras relativas às intervenções ao patrimônio cultural subaquático”. O seu âmbito inclui a concepção de um projeto, as diretrizes relativas às competências e qualificações necessárias para efetuar essas intervenções no patrimônio subaquático, a metodologia em matéria de conservação e a gestão dos sítios.

As 36 regras que constituem o Anexo apresentam um plano de operação diretamente aplicável às intervenções ao patrimônio subaquático. Com o decorrer dos anos, este conjunto de regras tornou-se um documento de referência no domínio da prospecção e da arqueologia subaquática, fixando as regras de uma gestão responsável deste patrimônio.

Todos os profissionais que trabalham no domínio do patrimônio cultural subaquático deveriam seguir estritamente estas regras⁷.

Quanto custa aos Estados por em prática a Convenção?

A Convenção de 2001 estabelece claramente, no seu Artigo 2.4, que cada Estado deve tomar as medidas apropriadas “*necessárias para proteger o patrimônio cultural subaquático usando, para esse efeito, os meios mais adequados de que disponham e que estejam de acordo com suas capacidades*”. Por conseguinte, não é exigido dos Estados que façam mais que as suas capacidades. No entanto, em caso de intervenção a um sítio subaquático, as medidas necessárias de salvaguarda devem ser tomadas e nada deve ser empreendido em oposição aos princípios da Convenção.

Por que a Convenção recusa a possibilidade de exploração comercial dos sítios subaquáticos?



Objetos descobertos em um naufrágio. À venda. © UNESCO/U. Guérin

Em primeiro lugar, o patrimônio cultural subaquático não é “um tesouro”, mas “um patrimônio cultural”. Um barco naufragado não se limita à sua carga: há também os restos da embarcação como tal, a tripulação e os passageiros, e a vida de cada um entre eles. Uma cidade submersa é tão preciosa para os arqueólogos e historiadores quanto Pompéia, por exemplo. Estes sítios oferecem o testemunho de um acontecimento histórico, como, por exemplo, o naufrágio do Titanic, a descoberta de

⁷ O texto do anexo está disponível por no site da UNESCO: www.unesco.org/culture/en/underwater.

novos continentes ou o Kublai Khan fora das costas Japonesas.

Caçadores de tesouro, cujo interesse é a venda dos artefatos, diversas vezes relançam ao mar parte da carga encontrada em uma embarcação naufragada (o que a destrói para sempre), a fim de fazer escalar o preço no mercado dos objetos encontrados. Em muitos casos, não ficam documentações acessíveis aos arqueólogos e é ignorado totalmente o contexto histórico. Informações de grande valor histórico desaparecem para sempre⁸. A exploração de um sítio deve ser fundamentada apenas por razões científicas ou coletivas, e unicamente por arqueólogos formados em conservação e documentação.

Com frequência, argumenta-se que não se pode proteger milhares de milhas marinhas dos caçadores de tesouros, e que, para proteger os sítios, estes devem ser escavados. Argumenta-se ainda que os muitos objetos descobertos e que não puderem ser armazenados, deveriam ser postos à venda. No entanto, medidas podem ser tomadas pelas autoridades nacionais para proteger eficazmente os sítios descobertos: bóias sonars, gaiolas de metal, camadas de sacos de areia, etc.

A Convenção prevê, igualmente, que os Estados devem tomar medidas contra o tráfico ilícito de bens culturais encontrados nos fundos marinhos. É certo que, se os caçadores de tesouro não pudessem vender os objetos que pilharam, então o interesse financeiro das escavações ilegais diminuiriam.

Por que a Convenção recomenda a proteção “in situ”?



Objects recovered from a wreck and in need of conservation © UNESCO/U. Guérin

De acordo com a Convenção, a preservação *in situ* do patrimônio cultural subaquático deve ser considerada antes de autorizar ou empreender qualquer intervenção.

É preferível que naufrágios e vestígios submersos sejam deixados na água, na sua localização de origem. No entanto, a recuperação de objetos pode ser autorizada quando isso contribui significativamente para a proteção ou o conhecimento do patrimônio subaquático. A preferência à preservação *in situ*, como primeira opção, sublinha a importância do contexto histórico do objeto cultural e de seu significado científico.

Reconhecendo tal importância, várias iniciativas recentes oferecem aos visitantes experiências « *in situ* », assegurando, ao mesmo tempo, a conservação e a proteção do sítio original, de acordo com os princípios da Convenção de 2001. Os primeiros museus subaquáticos estão em construção na China (Baiheliang) e no Egito (Alexandria), e

⁸ Um barco naufragado do século X, descoberto perto de Cirebon (ilha Java) e recentemente escavado, revelou 250.000 peças de cerâmica, enquanto que um número relevante de peças foi destruído a fim de fazer subir os preços. Mas nenhuma informação sobre o barco naufragado chinês, que continha o que os peritos consideram muito mais interessante que as cerâmicas elas mesmas, puderam ser reunidas, devido às destruições. Além disso, os objetos recuperados sofreram a oxidação, devida à falta de meios de conservação, e perderam uma grande parte da sua atração estética.

projetos ambiciosos como “o Sea Orbiter”, do arquiteto francês J. Rougerie⁹, chama a atenção do público.

O conceito de preservação *in situ* é uma noção moderna e faz parte dos avanços recentes na apresentação do patrimônio cultural. Também reconhece que, em circunstâncias normais, o patrimônio submerso encontra-se em bom estado de preservação embaixo d’água, graças ao ritmo lento de deteriorização, devido à escassez de oxigênio. Além disso, objetos recuperados nos fundos marinhos necessitam de cuidados de conservação, não somente dispendiosos, mas também arriscados. Todos os problemas seriam afastados se os objetos forem mantidos *in situ*.

A Convenção estipula a quem pertencem os vestígios?

Não. A Convenção de 2001 não regulamenta a propriedade dos vestígios históricos submersos. A propriedade de bens culturais é regulamentada pelo direito civil, as outras leis internas e o direito privado internacional.

O fato da noção de « barco naufragado » frequentemente ser posto em relação ao termo “tesouro”, conduz à pergunta: “A quem os barcos naufragados pertencem?” A Convenção não procura arbitrar as querelas ou afirmar a propriedade. Concentra-se apenas no aspecto patrimonial dos restos dos navios e dos vestígios. Estes devem ser preservados para testemunhar os acontecimentos históricos - às vezes trágicos, como o fim de uma viagem ou a perda de vidas humanas. Os sítios subaquáticos devem ser preservados pelo seu valor cultural e não por o seu valor comercial.

A Convenção protege os vestígios dos navios de guerra?

A Convenção protege contra a pilhagem e a destruição tanto as embarcações naufragadas quanto os navios de Estados (incluídos os navios de guerra), porque estes representam um patrimônio cultural.

Ela estipula que:

- O direito internacional e a prática dos Estados, referente à imunidade soberana e em relação a seus navios de Estado, restam inalterados pela Convenção de 2001¹⁰;
- A Convenção de 2001 não regulamenta nem a propriedade das embarcações naufragadas (incluídos os navios de Estado), nem a dos vestígios submersos;
- Se uma embarcação de Estado naufragada for descoberta fora das suas águas territoriais, o Estado do pavilhão deve também dar a sua aprovação antes que intervenções sejam empreendidas, no âmbito da Convenção¹¹;

⁹ Ver o barco em www.rougerie.com/16,40.html descrito como uma “verdadeira base oceânica móvel” podendo acolher “18 oceanógrafos que observarão a vida dos oceanos de uma base fixa”.

¹⁰ O artigo dois parágrafo 8 da Convenção de 2001 estipula: « De acordo com a prática dos Estados e o direito internacional, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, nada na presente Convenção será interpretado como modificando as regras do direito internacional e a prática dos Estados relativa às imunidades ou quaisquer direitos de um Estado sobre os seus navios e aeronaves.

¹¹ Regras para a zona econômica exclusiva e para a plataforma continental, no artigo 10 parágrafo 7 :

« Sob reserva do disposto nos n.ºs 2 e 4 do presente artigo, nenhuma intervenção aos navios ou aeronaves do Estado será realizada sem o acordo do Estado de pavilhão ou a colaboração do Estado coordenador »

O artigo 12, parágrafo 7, estipula para a Área: « Nenhum Estado Parte empreenderá ou autorizará intervenções sobre navios ou aeronaves do Estado na Área sem o consentimento do Estado de pavilhão ».

- Nas águas territoriais, o Estado do pavilhão deverá ser informado se um dos seus navios de Estado for descoberto¹² e qualquer outro direito internacional existente deve naturalmente ser respeitado.

A melhor maneira para os Estados de preservar o seu patrimônio subaquático da pilhagem e da dispersão, preservando assim os seus direitos de propriedade, é a ratificação da Convenção. Sublinhado a necessidade de uma cooperação entre Estados e a prevenção de qualquer caça ao tesouro.

Portugal¹³ e Espanha ratificaram a Convenção de 2001. Ambas as nações com importante história marítima. Ambas concordam que só um acordo sobre a proteção dos naufrágios pode impedir a destruição e dispersão do patrimônio subaquático.

Os Estados Partes podem proteger destroços de naufrágios mais recentes?

Os Estados Partes da Convenção de 2001 devem respeitar o critério dos 100 anos, estabelecido pelo Artigo 1.1 (a), para a proteção do seu patrimônio submerso. Contudo, podem fazer melhor e prever uma proteção mais larga, por exemplo, a proteção de sítios mais recentes, como os das guerras mundiais do século XX, o Truk Lagoon, na Micronésia, ou o Scapa Flow, perto das costas escocesas.

A Convenção de 2001, sendo na verdade um contrato, força os Estados a respeitar certas obrigações e concede-lhes certos direitos. Cada Estado pode, naturalmente, “ampliar” as suas obrigações e garantir uma proteção, melhor ainda que a requerida pela Convenção, ao patrimônio cultural subaquático, por meio do seu direito nacional.

Isso significa que quando, por exemplo, uma Legislação Nacional prevê a proteção dos sítios subaquáticos com mais de 50 anos, não será necessária qualquer mudança em sua legislação nacional quando o Estado em questão ratificar a Convenção de 2001. Na verdade, esta Lei já está em conformidade com a Convenção de 2001.

A preservação requer um critério de importância específico?

Não. Não existe um grau mínimo de importância para a proteção de um sítio ou um objeto cultural na Convenção, porque um instrumento normativo não pode definir este tipo de critério. A importância de um sítio arqueológico repousa frequentemente sobre o seu contexto histórico. O seu prestígio e o seu valor não podem ser medidos.

¹² A Convenção de 2001 estipula que esta regra não deve ser interpretada como modificadora das regras do direito internacional existentes (ver o artigo 2.8 e nota 9). O artigo 7, parágrafo 3, estipula para suas águas de arquipélogos e seu mar territorial :

« No exercício da sua soberania e de acordo com a prática geral observada entre Estados, os Estados Partes, tendo em vista cooperar no sentido da adoção dos melhores métodos de proteção dos navios e das aeronaves do Estado, deverão informar o Estado de pavilhão Parte na presente Convenção e, sendo caso disso, os outros Estados com interesse legítimo, especialmente de natureza cultural, histórica ou arqueológica, se ocorrer a descoberta de tais navios ou aeronaves nas suas águas arquipelágicas ou no seu mar territorial».

¹³ Portugal, país com uma grande história marítima, assim declarou durante as negociações da Convenção: “Portugal considera, pelo contrário, que a melhor contribuição que pode oferecer à proteção e a valorização dos vestígios de seu patrimônio histórico e cultural que se encontram nos fundos marinhos de todos os continentes, não será de constituir-se como parte que reivindica este patrimônio – que histórica e culturalmente compartilha com os países em cujos fundos marinhos estes vestígios estão situados – porque a sua reivindicação e a sua afirmação de base nas suas relações com todos os países cujos fundos marinhos contendo vestígios deste patrimônio são apenas os princípios e a ética subjacente ao presente projeto de Convenção. Assim, reivindica, acima de tudo, que os vestígios deste patrimônio sejam protegidos, explorados, estudados e valorizados no interesse exclusivo da ciência, da cultura e da humanidade...”

No entanto, a Convenção especifica que a preservação do patrimônio cultural subaquático nos fundos marinhos deve ser privilegiada e estipula que os objetos devem ser recuperados apenas por razões científicas. Logo, a ausência de critério de importância não significa que as Estados Partes devem escavar qualquer sítio cultural existente.

Que ações prevê a Convenção contra o tráfico ilícito?

A Convenção contém alguns artigos relativos à prevenção do tráfico ilícito dos objetos culturais recuperados basicamente da água (Artigos 14 - 18).

Os Estados Partes devem tomar todas as medidas práticas necessárias para assegurarem-se de que as suas próprias embarcações e os seus cidadãos não empreendam atividades que possam danificar ou dispersar o patrimônio cultural subaquático. A Convenção estipula ainda que os Estados Partes devem tomar as medidas necessárias para impedir a entrada em seu território, o comércio ou a posse de elementos do patrimônio cultural subaquático ilegalmente importados e/ou recuperados. Os Estados devem igualmente recusar a utilização do seu território e de seus portos marítimos às atividades que correm o risco de danificar o referido patrimônio.

Cada Estado Parte deve impor sanções contra as violações das medidas tomadas no âmbito da aplicação da Convenção de 2001 e trabalhar em colaboração com as outras Partes para assegurar-se do seu cumprimento. Além disso, o Direito Nacional deve prever a apreensão do patrimônio cultural subaquático ilegalmente recuperado.

A Convenção não contém cláusula de restituição. Contudo, os seus princípios devem ser considerados no contexto das outras convenções da UNESCO e o UNIDROIT que regulamentam essa questão¹⁴ e cuja Convenção de 2001 é complementar.

Por que a Convenção propõe um sistema de cooperação entre os Estados?

A cooperação entre os Estados é o único meio para assegurar uma proteção completa do patrimônio cultural subaquático. Se um Estado não dispõe de nenhuma jurisdição¹⁵ sobre um lugar, por exemplo, um sítio arqueológico, não pode impedir as intervenções nem as pilhagens.

Geralmente, um Estado dispõe de uma jurisdição exclusiva para o seu mar territorial¹⁶, uma jurisdição limitada sobre a zona econômica exclusiva¹⁷ e a plataforma continental, e de uma Jurisdição Nacional apenas sobre as suas próprias embarcações e cidadãos em Alto Mar.

Assim, se um navio pertencente a um Estado saquear um sítio fora dos limites de um outro Estado, onde sua jurisdição não é aplicável devido a distancia da costa, o Estado

14 Ver a Convenção da UNESCO sobre as medidas à tomar para proibir e impedir a importação, a exportação e a transferência de propriedades ilícitas dos bens culturais de 1970 et a Convenção de UNIDROIT sobre os objetos culturais roubados ou ilegalmente exportados de 1995.

15 O órgão jurisdicional (do latim *JURIS*) é a autoridade apta de decidir as questões jurídicas e administrar a justiça dentro de uma zona definida de responsabilidade.

16 Para os Estados Partes à UNCLOS, a até 12 milhas náuticas da linha de base.

17 Para os Estados Partes à UNCLOS, a até 200 milhas náuticas da linha de base.

costeiro não pode impedir a pilhagem. E ainda, o Estado de origem de um navio pode ignorar as atividades destes navios e de suas embarcações, de uma maneira geral, se a localização de um sítio é muito distante de seu território.

Como a extensão jurisdicional dos Estados em alto mar não era uma opção, a Convenção de 2001 escolheu facilitar a cooperação entre Estados a fim de encontrar uma solução para esta situação.

Aderindo-se à Convenção, os Estados comprometem-se a proibir às suas embarcações e os seus cidadãos de pilhar o patrimônio cultural subaquático, onde quer que se situe, interrogando-lhes sobre suas descobertas e suas atividades e informando os outros Estados que, se desejarem, podem, em seguida, cooperar para a proteção dos sítios arqueológicos. O Estado do pavilhão estabelece legislações para as suas embarcações e seus cidadãos e os outros Estados - por meio de um Estado coordenador – o ajuda a aplicá-las, conforme acordado entre os Estados e de acordo com a Convenção.

Este sistema tornará mais fácil uma ação conjunta e eficaz contra a caça aos tesouros e a pilhagem sobre territórios fora da Jurisdição Nacional de um Estado costeiro, sem aumentar nem reduzir os direitos soberanos dos Estados.

Como funciona o sistema de cooperação entre os Estados?

Em função da localização do patrimônio cultural subaquático, regras específicas para os relatórios sobre as atividades e a sua coordenação são aplicáveis em conformidade com a Convenção de 2001.

Nas suas águas internas, águas dos arquipélagos e seu mar territorial¹⁸, os Estados Partes têm o direito exclusivo de regulamentar as intervenções sobre o patrimônio cultural subaquático. Logo, nenhum esquema específico de cooperação é fornecido, não há uma regra geral, espera-se que os Estados cooperem entre si.

Dentro da zona econômica exclusiva, a plataforma continental e a Área¹⁹, é estabelecido um regime de cooperação internacional que engloba a notificação e a consulta (Artigos 9 - 12). De acordo com este regime de cooperação:

- Cada Estado Parte proibirá suas embarcações e seus cidadãos de empreender atividades susceptíveis a danificar o patrimônio cultural subaquático. Exigirá que seja feito um relatório das descobertas e das atividades relativas ao patrimônio cultural subaquático situado na zona econômica exclusiva, na plataforma continental e na Área. O Estado informará seguidamente aos outros Estados Partes;
- Se nenhum Estado tem jurisdição sobre o sítio arqueológico em questão (a não ser sobre as suas próprias embarcações e cidadãos) ²⁰, um “Estado

¹⁸ Ver nota 15.

¹⁹ A Área é o termo usado para designar os fundos marinhos fora da jurisdição nacional.

²⁰ No entanto, um Estado tem o direito de proibir ou autorizar, se for o caso, qualquer atividade relativa ao patrimônio para impedir qualquer ingerência nos seus direitos soberanos ou o sua jurisdição; o Artigo 10 parágrafo 2 da Convenção estipula: “Qualquer Estado Parte em cuja zona econômica exclusiva ou da plataforma continental esteja situado o patrimônio cultural subaquático tem o direito de interditar ou autorizar qualquer intervenção o patrimônio em causa, a fim de prevenir qualquer interferência nos seus direitos soberanos ou na sua jurisdição em conformidade com o direito internacional, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.”

coordenador” assumirá as operações, coordenando a cooperação entre os Estados Partes e aplicando as suas decisões, agindo em nome dos Estados Partes e não em seu próprio interesse;

- Os Estados Partes adotarão medidas para impedir a comercialização do patrimônio cultural subaquático ilicitamente exportado e/ou recuperado e para apreendê-lo, se este for descoberto em seus territórios.

O raciocínio deste esquema de cooperação é o seguinte: ainda que um Estado Parte da Convenção de 2001 não tenha uma jurisdição clara relativa a um sítio subaquático que esteja sendo vítima de pilhagem, pode, por meio da UNESCO, cooperar com o Estado Parte do pavilhão que navega o navio saqueador ou do qual são oriundos os caçadores de tesouro. Este Estado pode agir juridicamente para assegurar a proteção adequada do sítio exercendo a sua própria jurisdição sobre as suas embarcações e sobre os seus cidadãos.

Com o propósito de assegurar o bom funcionamento da proteção acordada pelos Estados cooperantes, um Estado coordenador põe em prática as medidas de proteção decididas em acordo com os outros Estados.

Se um número importante de Estados torna-se “Estados Partes” à Convenção de 2001, este esquema de cooperação tornará eficaz a proteção e assegurará a salvaguarda do patrimônio cultural situado nos fundos marinhos além dos limites das águas territoriais.

Qual é o papel do Estado coordenador?

Segundo o sistema de cooperação entre Estados da Convenção de 2001 (previsto para a zona econômica exclusiva, a plataforma continental e a Área), “um Estado coordenador” autoriza as intervenções aos sítios subaquáticos, controla e regulamenta estas autorizações como representante dos outros Estados Partes.

Para a zona econômica exclusiva e a plataforma continental, escolhe-se como Estado coordenador o Estado o mais próximo possível ao sítio, a menos que este se recuse assumir esta responsabilidade.

Para a Área (os fundos marinhos fora de jurisdição nacional), a UNESCO convidará os Estados Partes para designar um Estado coordenador. No entanto o papel de Estado coordenador não atribui nenhum direito de soberania nem jurisdição suplementar ao Estado que assume esta responsabilidade ²¹.

O Estado coordenador deve agir “em nome dos Estados Partes e não no seu próprio interesse”. Na Área é inclusive especificado que este deve agir “para o benefício da humanidade”. O Estado coordenador age em conformidade com a decisão dos Estados que declararam querer ser consultados sobre um sítio específico²².

²¹ Para a ZEE ver o Artigo 10, parágrafo 6, da Convenção de 2001: “... o Estado coordenador estará a agir em nome dos Estados Partes em seu conjunto e não no seu próprio interesse. Nenhuma destas ações poderá, por si só, constituir fundamento para reivindicação de quaisquer direitos preferenciais ou jurisdicionais não previstos no direito internacional, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar”.

²²Ver os artigos 10 e 12 da Convenção de 2001.

Um Estado coordenador deverá assumir o controle do sítio devido ao fato que os sítios de naufrágios interessarem a diversos Estados. No entanto, os sítios podem estar muito afastados dos Estados de origem (por exemplo, um galeão espanhol nas águas do Caribe), e será mais prático que o Estado o mais próximo possível do sítio controle a sua proteção.

Do mesmo modo, os caçadores de tesouro percorrem, frequentemente, longas distâncias para alcançarem os sítios interessantes e “preciosos” a fim de empreenderem explorações comerciais. É muito difícil para os seus países de origem controla-los. O Estado mais próximo possível, designado « Estado coordenador », representa então os outros Estados, através de um acordo entre estes.

O que significa "Mar Territorial", "Zona Econômica Exclusiva", "Plataforma Continental" e "Área"?

A Convenção de 2001 não define os termos “Mar Territorial”, “Zona Econômica Exclusiva” e “Plataforma Continental” que utiliza no seu texto (define, contudo, a “Área” como sendo os fundos e os subsolos marinhos fora das jurisdições nacionais²³). As diferentes zonas marítimas e os direitos de soberania que a referida Convenção se refere são definidos pelo direito internacional e em especial pela Convenção das Nações Unidas Sobre o Direito do Mar (United Convention on the Law of the Sea, UNCLOS).

Segundo a UNCLOS, de maneira resumida:

- « Mar territorial » designa as águas a até 12 milhas marinhas da linha de base.
- A « zona económica exclusiva (ZEE) » designa a zona adjacente ao mar territorial, a até 200 milhas marinhas.
- A « plataforma continental » designa o mar até a depressão da plataforma continental nas águas profundas, ou pelo menos até a extremidade da ZEE.
- A Área designa os fundos marinhos além dos limites das jurisdições nacionais.

Isso não significa que as definições e as regras dos direitos de soberania da UNCLOS se aplicam a um estado que ratifique a Convenção de 2001 - os dois tratados são independentes um do outro. Estas disposições se aplicam apenas aos Estados Partes UNCLOS. Para os demais Estados, aplicam-se outros direito internacionais.

A Convenção de 2001 respeita as regulamentações existentes e não as altera. Inclusive ela especifica expressamente no seu Artigo Três: *“Nada na presente Convenção afetará os direitos, a jurisdição e os deveres dos Estados decorrentes do direito internacional, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. A presente Convenção será interpretada e aplicada no contexto e em conformidade com o direito internacional, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.”*

²³ Ver os artigos 1, parágrafo 5 : « Área » significa o leito do mar, fundos marinhos e o seu subsolo além dos limites da jurisdição nacional » Esta definição não modifica, evidentemente, os direitos de soberania pré-existentes, pois a questão de localização da zona « fora da jurisdição nacional » de um Estado não foi abordado.

O sistema de cooperação entre Estados funciona de forma suficientemente rápida para proteger os sítios em perigo eminente?

Sim. Os Artigos 10 e 12 da Convenção 2001, relativos ao esquema de cooperação, contêm dispositivos para as situações onde um barco naufragado ou vestígios, situados na zona econômica exclusiva ou na Área, estejam em perigo eminente, e onde uma ação rápida é necessária. Assim, nestes casos, ainda que um Estado deva geralmente consultar os outros Estados em questão antes de empreender ações, ele pode tomar medidas imediatas para impedir a pilhagem ou a destruição dos sítios²⁴.

Estas regras referem-se apenas a situações de perigo eminente. Em ausência de perigo imediato, os Estados devem cooperar e consultar-se mutuamente.

O DIREITO INTERNACIONAL E A CONVENÇÃO DE 2001

O que é o UNCLOS e qual a sua relação com a Convenção de 2001?

A Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar (UNCLOS) de 1982 é um dos tratados internacionais mais importantes que regulamentam o direito do mar. Mais de 150 Estados são Partes desta Convenção²⁵. Entre suas contribuições mais importantes estão o regulamento dos direitos de soberania e a jurisdição no mar, e a definição das zonas marítimas.

A UNCLOS inclui duas disposições (Artigos 149 e 303) que estabelecem o compromisso geral dos Estados Partes de proteger o patrimônio cultural subaquático, sem, no entanto, especificar ou detalhar as medidas a tomar. Os seus criadores permitiram um regulamento mais específico, relativo ao patrimônio cultural subaquático no Artigo 303, parágrafo 4.

A Convenção de 2001 é um acordo internacional especificamente consagrado ao patrimônio cultural subaquático. Ela foi concebida para garantir a preservação deste patrimônio e para facilitar a cooperação entre os Estados. Mas ela não visa alterar as regras da UNCLOS ou qualquer outro tratado internacional (Art. 3 da Convenção de 2001)²⁶.

Pelo contrário, muitas disposições da Convenção de 2001 foram redigidas com o objetivo de adaptar-se aos acordos vigentes sobre a soberania dos Estados, e para respeitar a vontade dos Estados de manter, tanto quanto possível, o mar livre de

²⁴Para a zona econômica exclusiva, o Artigo 10, parágrafo 4, estipula que o Estado coordenador é geralmente o Estado o mais próximo possível ao sítio, e quem pode tomar « todas as medidas consideradas em conformidade com o direito internacional que visem obstar a qualquer perigo imediato para o patrimônio cultural subaquático, nomeadamente a pilhagem. Aquando da adoção de tais medidas poderá ser solicitado o apoio de outros Estados Partes. » Para a Área, a Convenção estipula o direito dos Estados Partes de tomarem medidas a fim de impedir qualquer perigo imediato para sítios arqueológicos absorvidos, caso necessário, antes de qualquer consulta (Art. 12).

²⁵ Ver <http://www.un.org/french/law/los/index.htm>. Para os Estados Partes à UNCLOS ver artigo 92 da UNCLOS.

²⁶ O Artigo Três da Convenção de 2001 regulamenta as relações entre esta Convenção e a Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar: "Nada na presente Convenção afetará os direitos, a jurisdição e os deveres dos Estados decorrentes do direito internacional, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar. A presente Convenção será interpretada e aplicada no contexto e em conformidade com o direito internacional, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. »

qualquer jurisdição estatal. No entanto ela fornece aos Estados um instrumento para impedir as intervenções indesejáveis e a pilhagem dos sítios arqueológicos, graças a uma cooperação entre os Estados.

Ao ratificar a Convenção de 2001, o Estado aceita aplicar sua em seu território sua própria jurisdição para proteger o patrimônio cultural subaquático. Em caso de uma ratificação universal, se constituirá uma rede completa de salvaguarda global por meio da cooperação dos Estados. Nenhuma nova jurisdição nem nenhum novo direito de soberania são atribuídos aos Estados Partes.

É necessário aderir à UNCLOS para aderir à Convenção de 2001?

Não. A Convenção de 2001 é independente de qualquer outro Tratado. Qualquer Estado pode ratificá-la, independente se é, ou não, um Estado Parte da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS) ou outros acordos internacionais²⁷.

A Convenção de 2001 altera a jurisdição dos Estados ou a definição das zonas marítimas?

Não. A Convenção de 2001 não visa alterar a definição nem os limites das zonas marítimas definidas em outros Tratados, incluindo UNCLOS, nem a jurisdição ou os direitos de soberania dos Estados.

Os acordos entre um Estado com os seus Estados vizinhos que regulamentam a jurisdição em algumas zonas, em golfos ou rotas, não são alterados pela Convenção de 2001.

A Convenção de 2001 não inclui a definição dos termos “Mar Territorial”, “Zona Econômica Exclusiva” ou “Zona Contígua”, porque respeita as delimitações pré-existentes²⁸.

A Convenção de 2001 é de aplicação retroativa?

Não. A Convenção de 2001 não é retroativa. Ela começa a vigorar para um Estado apenas quando este se torna Estado Parte, ou seja, três meses após a data de depósito do seu instrumento de ratificação.

A ratificação da Convenção de 2001 afeta acordos internacionais anteriores?

Em conformidade com os termos do Artigo 6 do parágrafo 3, a Convenção de 2001 não altera os direitos nem as obrigações dos Estados Partes em matéria de proteção dos navios submersos em virtude dos outros acordos bilaterais, regionais ou multilaterais concluídos antes da adoção da presente Convenção.

²⁷ O Equador e o Líbia, por exemplo, ratificaram a Convenção de 2001 sem terem aderido à UNCLOS anteriormente.

²⁸ A utilização destes termos significa apenas as definições e as restrições da UNCLOS, que utiliza os mesmos termos e os define, são aplicáveis se um Estado junta-se à Convenção de 2001. As regras UNCLOS são aplicáveis aos Estados que ratificaram, se os dois Estados em questão são Partes da UNCLOS. Se não for o caso, os outros tratados internacionais ou o direito de costume são aplicáveis; ver também o Artigo 3 da Convenção de 2001.

FUNCIONAMENTO

Qual o procedimento para se tornar Estado Parte da Convenção?

Após a sua adoção, a Convenção de 2001 não é aplicada automaticamente aos todos os Estados-Membros da UNESCO. É aplicável apenas aos Estados que se tornam Partes na Convenção²⁹.

As etapas de ratificação são as seguintes:

- um exame político da ratificação a nível nacional;
- um processo de autorização nacional (pelo Parlamento ou uma autoridade equivalente) para permitir as autoridades do Executivo declarar que o Estado em causa consente a ser vinculado à Convenção;
- uma expressão formal do consentimento do Estado, a nível internacional, para ser vinculado à Convenção.

A vontade e a aprovação para estar vinculado à Convenção de 2001 são expressidas sob a forma ratificação, aceitação, de aprovação ou adesão (ver Artigo 26). A ratificação, aceitação, a aprovação ou a adesão devem ser depositadas na UNESCO à atenção de seu Diretor(a) Geral.

Uma simples assinatura da Convenção ou uma troca de instrumentos entre os Estados não é suficiente para fazer parte da Convenção. A UNESCO é a autoridade responsável para a aceitação dos instrumentos de ratificação da Convenção, e somente estes instrumentos transmitidos à UNESCO são juridicamente válidos.

Em todo caso, o consentimento para ser vinculado à Convenção de 2001 deve ser declarado expressamente por escrito; a aceitação verbal ou implícita de um Estado não tem valor jurídico.

Existe apenas uma diferença entre os instrumentos que permitem adesão à Convenção: os Estados-Membros da UNESCO podem “ratificar”, “aceitar” ou “aprovar” a Convenção de 2001, enquanto Estados Não-Membros da UNESCO e certos territórios podem “aderi-la”. Embora os termos “ratificação”, “aceitação”, “aprovação” e “adesão” sejam

²⁹ O Artigo 26 da Convenção de 2001 estipula a ratificação, a aceitação, a aprovação ou a adesão:

« 1. A presente Convenção ficará sujeita à ratificação, aceitação e aprovação dos Estados membros da UNESCO.

2. A presente Convenção ficará sujeita à adesão :

(a) Dos Estados que não sejam membros da UNESCO mas sejam membros da Organização das Nações Unidas ou de uma instituição especializada do sistema da Organização das Nações Unidas ou da Agência Internacional de Energia Atômica, assim como dos Estados Partes no Estatuto do Tribunal Penal Internacional, e de qualquer outro Estado convidado a aderir à presente Convenção, pela Conferência Geral da UNESCO ;

(b) Dos territórios que gozem de total autonomia interna, reconhecida como tal pela Organização das Nações Unidas, mas que não acederam à plena independência em conformidade com a Resolução 1514 (XV) da Assembleia Geral e que tenham competência relativamente às matérias tratadas pela presente Convenção, incluindo a competência para celebrar tratados sobre tais matérias.

3. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão serão depositados junto do Diretor(a)-Geral da Unesco. »

diferentes, o seu efeito final sobre o direito internacional é o mesmo - o Estado torna-se Estado Parte, portanto é vinculado à Convenção³⁰.

Quais as declarações que devem ser levadas em conta pelos Estados na ratificação da Convenção?

A Convenção de 2001 contém três regras relativas às declarações: o artigo 9 parágrafo 2, o artigo 25 parágrafo 5 e o artigo 28.

A primeira regra pede ao Estado que ratifica a Convenção que declare como serão transmitidos os relatórios sobre as descobertas na zona econômica exclusiva; a segunda regra estipula que os Estados que não fazem parte da UNCLOS sejam livres para escolher um ou vários meios enunciados no artigo 287; por último, a terceira regra especifica que os Estados podem declarar aplicáveis às suas águas internas, as regras do Anexo à Convenção.

As declarações feitas por um Estado que ratifica a Convenção de 2001 devem ser feitas numa carta que acompanha o instrumento de ratificação / aceitação / aprovação / adesão e não devem ser incorporadas ao próprio instrumento.

As declarações feitas pelos Estados que ratificaram a Convenção de 2001 podem ser consultadas através do site www.unesco.org/culture/pt/underwater.

Além disso, os Estados Partes deverão comunicar ao Diretor(a) Geral da UNESCO os nomes e endereços das suas autoridades competentes responsáveis pelo o patrimônio cultural subaquático (Artigo 22).

Quais as vantagens da ratificação da Convenção de 2001?

Ratificar a Convenção de 2001 fornece um Estado as seguintes vantagens:

- *A proteção do patrimônio cultural subaquático é elevada ao mesmo nível que a proteção dos sítios terrestres;*

A Convenção de 2001 contém princípios básicos que os Estados devem levar em consideração nos seus esforços de proteção aos sítios arqueológicos subaquático dando, por exemplo, a preferência à preservação « in situ » ou opondo-se à exploração comercial do patrimônio. Isso assegurará, em longo prazo, a preservação do patrimônio cultural subaquático da mesma forma que a dos sítios terrestres.

- *Os Estados Partes beneficiam da cooperação dos outros Estados Partes ;*

A cooperação dos Estados Partes entre si e o esforço comum para a proteção jurídica do patrimônio permitirá que no futuro as embarcações naufragadas e vestígios situados fora dos mares territoriais de um Estado sejam protegidos da mesma forma. Os Estados comprometem-se, igualmente, a cooperar e a prestar mútua assistência a fim de proteger e gerir o patrimônio cultural subaquático e a trocar, tanto quanto possível, as

³⁰ Para o modelo do instrumento de ratificação, ver:
http://portal.unesco.org/unesco/ev.php?URL_ID=27541&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201&reload=1195122888

informações relevantes. Esta cooperação será uma vantagem considerável para os Estados Partes, em especial no que diz respeito ao desenvolvimento das capacidades.

- *A Convenção de 2001 permite proteger o patrimônio das pilhagens;*

Os Estados Partes empreendem uma ação comum contra a recuperação ilegal e o tráfico dos bens culturais³¹ e têm a possibilidade de ajudar-se mutuamente apreendendo sobre os seus territórios o patrimônio cultural subaquático recuperado de maneira « não conforme » à Convenção.

- *A Convenção de 2001 fornece diretivas práticas para a investigação do patrimônio cultural subaquático.*

O Anexo à Convenção de 2001 fornece aos arqueólogos e as autoridades nacionais do mundo inteiro, diretivas fiáveis sobre a maneira de trabalhar nos sítios do patrimônio cultural subaquático e sobre o que deve ser considerado para a execução dos trabalhos.

Podem ser formuladas reservas à Convenção?

Sim, um tipo de reserva pode ser emitida. Um Estado que pretende ratificar a Convenção pode limitar o âmbito geográfico de aplicação da Convenção de 2001 e pode estipular que a Convenção não seja aplicável às certas partes determinadas do seu território, as suas águas internas, as suas águas dos arquipélagos ou o seu mar territorial (Artigos 29 e 30).

Toda formulação de reserva deve ser feita através de comunicação escrita, indicando as razões desta declaração e deve ser transmitida à UNESCO. A retirada de uma reserva ou uma objeção a uma reserva deve igualmente ser feita por escrito. As reservas formuladas por um Estado que adere a Convenção devem ser exprimidas numa carta que acompanha o instrumento de ratificação, aceitação, aprovação, ou adesão e não devem ser incorporadas ao instrumento ele mesmo.

Quando a Convenção de 2001 entra em vigor?

O Artigo 27 da Convenção de 2001 estipula que esta entra em vigor três meses após a data de depósito do vigésimo instrumento ratificação aceitação aprovação de adesão, mas exclusivamente para os vinte Estados ou territórios que depositaram os seus instrumentos. Ela entra em vigor para qualquer outro Estado ou território três meses após a data de seu depósito de instrumento.

A Convenção de 2001 entrou em vigor em 02 de janeiro de 2009.

Quais as conseqüências da entrada em vigor da Convenção?

A entrada em vigor da Convenção, três meses após a data de depósito do vigésimo instrumento de ratificação, gera várias conseqüências.

³¹ Ver o artigo 14 – Controla a entrada em um território, o comércio e a detenção : « Os Estados Partes tomarão medidas que visem impedir a entrada nos respectivos territórios, o comércio e a posse do patrimônio cultural subaquático exportado ilicitamente e ou recuperado, sempre que tal recuperação viole as disposições da presente Convenção »

Primeiramente, os Estados Partes devem, partir desta data, adaptar-se às regras da Convenção. Devem respeitar os seus princípios e adaptar o seu direito nacional em função.

Em segundo lugar, os Estados beneficiarão do regime de cooperação internacional para os sítios arqueológicos subaquáticos situados fora do mar territorial. Os Estados Partes têm a obrigação de tomar medidas jurídicas para a proteção dos sítios subaquáticos contra as intervenções indesejáveis pelas suas próprias embarcações e cidadãos, de informar os outros Estados das descobertas e atividades nestes sítios e de cooperar para a sua proteção. Eles se beneficiarão reciprocamente das medidas tomadas pelos outros Estados Partes. Este sistema tornará mais fácil uma ação comum e eficaz contra a caça aos tesouros e as pilhagens fora da jurisdição nacional de um Estado.

O (a) Diretor (a) Geral da UNESCO assegurará o Secretariado da Convenção de 2001. No ano que segue a entrada em vigor da Convenção, convocará uma Conferência dos Estados Partes a esta Convenção e, em seguida, convocará conferências pelo menos uma vez a cada dois anos. A pedido da maioria dos Estados Partes, o (a) Diretor (a) Geral poderá convocar uma Conferência extraordinária dos Estados Partes.

Além disso, aderindo à Convenção, os Estados Partes poderão beneficiar de uma assistência técnica e científica. O Artigo 23³² da Convenção de 2001 prevê que a Conferência dos Estados Partes pode estabelecer um Conselho consultivo científico e técnico composto de peritos nomeados pelos Estados Partes, levando em conta o princípio de uma distribuição geográfica equitativa e o objetivo desejável de um equilíbrio entre os sexos. Este Conselho foi estabelecido em 2009. Ele assistirá à Conferência dos Estados Partes, sobre as perguntas de caráter científico ou técnico relativo à aplicação das Regras (contidos no Anexo à Convenção).

³² O artigo 23 estipula as regras para as conferências dos Estados Partes:

1. O(a) Diretor(a) Geral convocará uma conferência dos Estados Partes no prazo de um ano após a entrada em vigor da presente Convenção e, posteriormente, pelo menos uma vez de dois em dois anos. A pedido da maioria dos Estados Partes, o(a) Diretor(a) Geral convocará uma conferência extraordinária de Estados Partes.
2. A conferência dos Estados Partes definirá as suas funções e responsabilidades.
3. A conferência dos Estados Partes adotará o seu próprio regulamento interno.
4. A conferência dos Estados Partes poderá criar um conselho consultivo científico e técnico composto por peritos nomeados pelos Estados Partes que respeite os princípios de uma equitativa distribuição geográfica e de um desejável equilíbrio entre sexos.
5. O conselho consultivo científico e técnico dará o apoio necessário à conferência dos Estados Partes em questões de natureza científica ou técnica relativas à implantação das regras.